



Estado do Amapá
Município de Porto Grande
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI N.º 057/97

**Dispões sobre a cobrança de
taxa para exploração econômica da
areia e do seixo dentro do Município de
Porto Grande e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

**Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Todas as entidades, pessoas jurídicas ou físicas, que explorem economicamente a areia e seixo do Município de Porto Grande, deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal, para que, mediante o pagamento de uma taxa mensal, possa exercer tal atividade.

Art. 2º - O não cadastramento ou o não pagamento da referida taxa implicará a proibição sumária da prática da referida exploração, dentro do Município.

Art. 3º - O valor da taxa será estabelecido de acordo com a quantidade de areia e de seixo explorada em metros cúbicos(m³), por cada pessoa citada no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores serão estabelecidos de acordo com a tabela descrita nos anexos I e II desta Lei, fornecida pela Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande (AP) em 30 de Abril de 1997.

Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira
Prefeito Municipal